



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1697/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Especial, por Redução de Verba, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar abertura de Crédito Especial, por Redução de Verba, no valor R\$69.566,87 (sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais com oitenta e sete centavos), na seguinte rubrica e especificação:

7. Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

7.1.12.365.0049.20 - 1149 - Construção de Escola POLO do PAR. Contrapartida.
4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações. R\$69.566,87.

Art. 2º. A cobertura do presente terá como fonte:

REDUZ

3. Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

2.4.123.0011.1 - 2026 - Suporte do Departamento de Tributação.
3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. R\$10.000,00.

1.4.122.0010.1 - 2034 - Suporte Gabinete Secretário de Administração e Fazenda.
3390.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física. R\$11.250,00.

6. Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços.

6.1.23.691.0086.1 - 2132 - Realização de Feiras Municipais.
3350.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais. R\$17.750,00.
3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. R\$5.000,00.

9. Reserva de Contingência.

99.99.99.999.0999.9999 - Reserva de Contingência.
9999.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingência. R\$25.566,87.

Art. 3º. O presente programa e ações ficam incluídos na Lei Municipal nº1634/2013, que trata do Plano Plurianual - PPA, de 2014 a 2017 e na Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

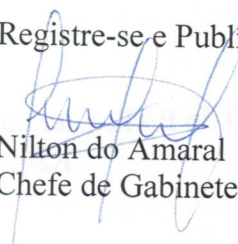
Municipal nº1645, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2014 do Município.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 10 de abril de 2014.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Nilton do Amaral
Chefe de Gabinete